



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM
SESSÃO DE 20/03/2000

Presidente 

PROJETO DE LEI N° 005/2000

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 03/2000 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 03/2000, em seu parágrafo único do Artigo 1º (primeiro) e seus artigos n.º 03 - 07 e 09, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 03/2000 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Ficam isentos da cobrança da tarifa de iluminação pública os consumidores rurais, os órgãos públicos municipais e os consumidores urbanos residentes em locais onde não há instalação de iluminação pública, sendo estes últimos indicados pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Fica alterado o artigo n.º 03 da Lei Municipal n.º 03/2000 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Tarifa de Iluminação Pública, de acordo com esta lei, observará os percentuais de desconto constantes na tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custo - UVC, atualmente no valor de R\$ 18,52.

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR DA TARIFA EM REAL
Todas as Classes	0 a 30	97,30	0,50
Todas as Classes	31 a 100	93,52	1,20
Todas as Classes	101 a 200	88,12	2,20
Todas as Classes	201 a 400	81,10	3,50
Todas as Classes	401 a 500	73,00	5,00
Todas as Classes	501 ou mais	64,90	6,50



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

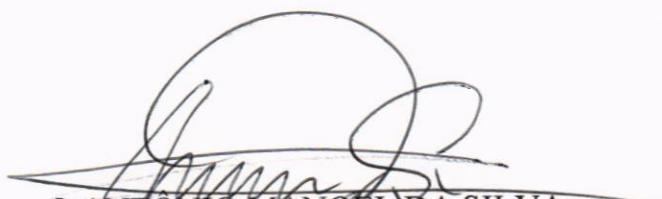
Parágrafo Terceiro: Fica revogado o artigo n.º 07 da lei Municipal n.º 03/2000.

Parágrafo Quarto: Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal n.º 03/2000, que passa a ter a seguinte redação

Art. 9º - A Unidade de Valor para Custeio será automaticamente reajustada, no mesmo percentual de aumento na tarifa de iluminação pública verificada no mês anterior.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de fevereiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 18 de Março de 2000.



ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
Vereador



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE LEI N.º 05/2000 DO Legislativo MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: OSMAR G. FERNANDES, HÉLIO NOJEHOVSI e JOÃO B. DE SOUZA, reuniram-se em data de 20 de Março de 2000 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 05/2000 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua Aprovação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 20 de Março de 2000

OSMAR G. FERNANDES
Presidente

HÉLIO NOJEHOVSI
Secretário

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

"PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

NO PROJETO DE LEI N.º 05/2000 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: HÉLIO BRUNING, IVO PEDROZO e OSMAR G. FERNANDES, reuniram-se em data de 20 de março de 2000 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 05/2000 do LEGISLATIVO Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua Aprovação

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 20 de março de 2000

HÉLIO BRUNING
Presidente

IVO PEDROZO
Secretário

OSMAR G. FERNANDES
Membro